

**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Auditoria Interna**

# **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2018 (VERSÃO FINAL)**

**Ação 7.2  
Resoluções CONSUP**

**RESOLUÇÃO 025/2015 – ATIVIDADES COMPLEMENTARES  
(COORDENAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO)**

**Juazeiro do Norte – CE  
Maio - 2019**

**PLANO ANUAL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – PAINT 2017**  
**RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA Nº 006/2018**  
**PROCESSO Nº 122391.000088/2017-96**  
**AÇÃO 7.2 – RESOLUÇÕES CONSUP (CONSELHO SUPERIOR)**

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 002/2017 e consoante o estabelecido na Instrução Normativa nº 24, de 17 de novembro de 2015, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a ação 7.2 – Resoluções CONSUP, constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017.

## 1. INTRODUÇÃO

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017, aprovado pela Resolução 51/2016 do Conselho Superior *Pro Tempore* (CONSUP), da Universidade Federal do Cariri – UFCA, previu a análise das Resoluções CONSUP, quanto aos controles internos da gestão, no que concerne ao cumprimento destas.

Diante disto, foi emitida a Ordem de Serviço (O.S) nº 002/2017, estabelecendo o período compreendido entre 02/01/2017 a 22/12/2017 para a execução das atividades.

Destaca-se que, mesmo havendo o cumprimento inicial do prazo, a ação não pode ser concluída no exercício. Essa diferença do prazo inicialmente previsto para o término se deu em decorrência de alguns fatores. No ano de 2017, entre estes, problemas de ordem técnica em um dos computadores da Unidade de Auditoria, ocasionou perda total dos registros e análises preliminares da ação, e conseqüentemente o trabalho teve de ser reiniciado. Ainda neste ano, a coordenadora da ação, passou por tratamento de saúde com licenças de trabalho. Durante o período de licença da Coordenadora da Ação, a ação permaneceu parada, em virtude do envolvimento dos demais servidores da unidade com outras ações estabelecidas no PAINT de 2017, com prazos mais exíguos. A ação foi retomada por ocasião do retorno da servidora da licença médica, concomitante com a execução de outra ação.

Considerando ações estabelecidas no PAINT de 2017, o tamanho da equipe e a carga horária de cada um e ainda, o andamento dos trabalhos, a ação não pode ser concluída no exercício de 2017, sendo registrado o fato em Relatório Anual da Auditoria Interna de 2017. A ação teve continuidade em fevereiro de 2018, e mais uma vez teve que ser realizada, concomitante com outras ações, também de responsabilidade da mesma servidora, entre estas, a ação de “Auditoria Baseada em Risco” a ser executada para embasar o Plano Anual de Auditoria Interna. Ressalta-se que no ano de 2018, a servidora, novamente, necessitou ausentar-se para tratamento de saúde no período de 06 a 20 de setembro de 2018, mas desta feita, a ação teve continuidade neste período com a assistência de outra servidora, para diminuir os prejuízos causados pela não previsão deste fato durante o processo de planejamento das ações de 2018. Ressalta-se também, que o escopo desta ação incluiu-se resoluções que envolviam áreas-fim, que ainda ao haviam sido auditadas e pela não familiaridade com os processos de auditoria, acabou demandando um tempo maior do que se previu inicialmente, para atendimento das solicitações de auditoria, o que acarretou em frequentes pedidos de extensos períodos de prorrogação de prazo solicitado pelas unidades auditadas. Esses fatores associados culminaram com um atraso não habitual nas ações da Auditoria Interna, promovendo uma reavaliação do processo de planejamento para as ações de 2019.

A auditoria teve como objetivo avaliar o cumprimento das Resoluções CONSUP, assim como acompanhar o cumprimento das recomendações emanadas por este Setor, bem como pelos órgãos de controle interno e externo, mais especificamente:

- 1) Analisar os controles internos da gestão no tocante às Resoluções do Conselho Superior;
- 2) Averiguar se as rotinas e os procedimentos estão devidamente formalizados e de acordo com as Resoluções

## 2. ESCOPO

O escopo constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017 para execução da Ação 7.2 – Resoluções do CONSUP, se configura no seguinte molde:

Verificar em documentos, publicações, normativos, atos, dentre outros o atendimento das Resoluções do Conselho Superior, tendo como amostra 40% das Resoluções vigentes desde o processo de implantação até o final do exercício de 2016.

Com objetivo de subsidiar a seleção da amostra, foram agrupadas as Resoluções conforme Estrutura Organizacional, com intuito de identificar a quais áreas as Resoluções se referiam. Após o levantamento dessas informações preliminares, elaboraram-se as Matrizes de Risco, para cada setor, considerando os critérios de relevância e criticidade. Para materialidade não houve atribuição de valor, diante da dificuldade de realizar essa avaliação, considerando, assim, apenas a criticidade e a relevância para elaboração das matrizes de risco.

**RELEVÂNCIA** – Importância relativa ou papel desempenhado por determinada questão, situação ou unidade. Vale ressaltar que, quanto maior for o fator, maior será a relevância da ação. Atribuímos notas de 1 a 5, de acordo com a relevância de cada atividade, levando em consideração os aspectos apresentados.

Fator	Descrição	Aspectos a serem considerados
5	Relevante	Atividade ligada diretamente ao cumprimento da Missão Institucional
4		Atividade relacionada ao planejamento estratégico da Instituição
3	Essencial	Atividades que comprometem o serviço prestado (atividade fim da instituição) /causam impacto na comunidade interna (servidores e alunos)
2		Atividades que possam comprometer a imagem institucional
1	Coadjuvante	Atividades que causem impacto direto na sociedade e comunidade externa e outras atividades

**CRITICIDADE** – Considera-se o intervalo de tempo entre a última auditoria realizada e o momento do planejamento (C1), propensão a erros e fraudes (C2) e falhas/faltas conhecidas nos órgãos de controle (C3). O fator relativo à criticidade é formado pela média aritmética dos componentes empregados para quantificar o risco  $(C1+C2+C3)/3$ . Analisada quanto ao segundo quesito, tendo os demais quesitos recebido a mesma pontuação em todos.

<b>CRITÉRIOS DA CRITICIDADE</b>			
<b>COMPONENTE 1: Intervalo de tempo entre a última auditoria realizada e o momento do planejamento</b>			
Intervalo de tempo entre a última auditoria realizada e o momento do planejamento	Quanto maior o intervalo, maior a pontuação	Última auditoria realizada até 6 meses	<b>0</b>
		De 7 a 12 meses	<b>1</b>
		De 13 a 18 meses	<b>2</b>
		De 19 a 24 meses	<b>3</b>
		De 25 a 30 meses	<b>4</b>
		Ação nunca avaliada e Auditada	<b>5</b>
<b>COMPONENTE 2: Propensão a fraudes e erros</b>			
Propensão das atividades a fraudes e erros	Quanto maior a propensão, maior a pontuação	Muito baixa propensão a fraudes ou erros	<b>1</b>
		Baixa propensão a fraudes e erros	<b>2</b>
		Média propensão a fraudes e erros	<b>3</b>
		Alta propensão a fraudes e erros	<b>4</b>
		Muito alta propensão a fraudes e erros	<b>5</b>
<b>COMPONENTE 3: Falta/falha conhecida nos controles internos da Instituição</b>			
Falha/falta conhecida nos controles internos da instituição	Quanto maior o número falha/falta e apontamento pelos órgãos de controle, maior a pontuação	Sem falhas/faltas de controles internos conhecidas	<b>1</b>
		Indícios de faltas/falhas	<b>2</b>
		Faltas/falhas conhecidas e já auditadas internamente	<b>3</b>
		Falhas conhecidas e apontadas pela CGU/TCU	<b>4</b>
		Falhas conhecidas e apontadas pelo TCU	<b>5</b>

Para a elaboração da matriz de riscos as resoluções foram subgrupadas de acordo com os macroprocessos as quais se relacionavam e após agrupadas por Unidade Administrativa e/ou Acadêmica (áreas meio e áreas fim) responsável pelo macroprocesso.

Para área-fim as Resoluções corresponderam aos setores: Unidades Acadêmicas, Pró-reitoria de Ensino (graduação), Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Pró-Reitoria de Extensão, Pró-reitoria de Cultura. Para área-meio, as Resoluções correspondem aos setores: Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, Diretoria de Comunicação, Pró-reitoria de Assuntos Estudantis,

Reitoria, Diretoria de Articulação e Relações Institucionais, Ouvidoria, Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento.

Com o levantamento das áreas e respectivas resoluções às quais se referem, fez-se análise dos resultados constantes na Matriz de Risco. Ressalta-se sobre a ênfase na área-fim pela necessidade de um conhecimento mais amplo do funcionamento da Instituição em seus processos-finalístico por parte da equipe de auditoria bem como pela não familiaridade das áreas com procedimentos de auditoria. Desta forma procedeu-se a seleção das áreas e respectivas Resoluções que fizeram parte da amostra na ação de Resoluções CONSUP.

Na área administrativa, entrou na amostra: Reitoria e Pró-reitoria de Assuntos Estudantis. Na área da Reitoria, entrou na amostra a Resolução 049/2015/CONSUP que trata do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente. A referida Resolução apresentou pontuação 06 (seis) da escala estabelecida, sendo a maior pontuação do Macroprocesso Gestão Superior. Neste macroprocesso, outras Resoluções também receberam igual pontuação. Dentre as que ficaram nessa situação, duas seriam consideradas prioritárias: a Resolução nº 18/2015/CONSUP (Aprovação da Criação e Regimento da Comissão Interna de Supervisão de Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UFCA) e a Resolução 049/2015/CONSUP (Aprovação do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente). Considerando tratar-se de resoluções que tratam de assuntos que se assemelham, optou-se por incluir na amostra a segunda, considerando ser relevante apropriar-se um pouco mais da realidade que envolve o corpo docente da Instituição, ligado diretamente a atividade fim desta.

Ainda na área administrativa, na Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, entrou na amostra a Resolução 024/2016/Consup que trata sobre o Regimento Interno do Refeitório Universitário, no âmbito de Políticas de Assistência Estudantil. Este, além de apresentar maior pontuação na Matriz, exige maior controle em seu processo por envolver três *campi* da Instituição. A relevância desta ação no que diz respeito à análise da gestão administrativa e dos controles internos do fornecimento de refeições aos estudantes se justifica na medida em que a política de assistência estudantil da UFCA conta com o fornecimento de refeições aos estudantes sendo fundamental a adoção desses controles no sentido de utilizar os recursos da melhor maneira possível.

Na área-fim, entrou na amostra a Pró-reitoria de Ensino (Graduação) e Unidades Acadêmicas (Coordenações de Curso). Nestas, *a priori*, envolvendo 12 (doze) das referidas coordenações. Na Pró-reitoria de Ensino, entrou na amostra a Resolução 33/2015 que dispõe sobre registro de notas e frequências, na qual também envolve as unidades acadêmicas. Ademais, ressalta-se que as Resoluções que regulamentam o funcionamento de cursos de pós-graduação (especialização e mestrado) bem como que criam curso ou regulamenta os projetos, que apresentaram um total de pontuação maior por ser atividade ligada diretamente ao cumprimento da Missão Institucional, não entraram na amostra tanto pelo teor das Resoluções, que levariam a análise dos Projetos dos Cursos criados, o que não era o objetivo *a priori*, e também por entender ser a formalidade e criação dos cursos de menor risco, uma vez que se trata de um processo, cuja formalidade, entre outros aspectos já são avaliados pelo Ministério da Educação.

Faz-se necessário informar que, em virtude do quantitativo de Resoluções aprovadas pelo Conselho Superior, desde o processo de implantação até o final do exercício de 2016, analisou-se quatro Resoluções, conforme mencionado acima. Havia 128 resoluções no total, a princípio se tinha estabelecido avaliar 40% destas, o que representaria um número de 51 resoluções, mas, durante o processo de construção da matriz, avaliou-se superficialmente o conteúdo das

resoluções bem como as que já haviam sido base para ações de auditoria, o que fez com que este número fosse reduzido para 14 resoluções, 40% de 36 resoluções. Com base nessa análise inicial, e considerando o teor das resoluções, a criticidade e a relevância, quatro delas foram selecionadas e que constitui o escopo da ação.

Nesse ensejo, a equipe de Auditoria Interna - AUDIN vem apresentar a V. S<sup>a</sup>. o resultado dos exames realizados junto às unidades envolvidas com as Resoluções 025/2015, 049/2015, 24/2016 e 33/2015.

### **3. RESULTADOS DOS EXAMES**

#### **3.1 MACROPROCESSO: CONTROLE INTERNO**

##### **3.1.1 ASSUNTO: RESOLUÇÃO 025/2015/ CONSUP - ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Faz-se necessário informar que, no tocante à verificação do cumprimento à Resolução nº 025/2015/CONSUP, que trata sobre as atividades complementares, a ação em comento tinha por objetivo envolver 12 (doze) coordenações de cursos da Universidade Federal do Cariri (UFCA), nos campi de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha. No entanto, após os problemas narrados anteriormente, que ensejaram no atraso do planejamento das atividades a serem realizadas, emitiu-se a primeira Solicitação de Auditoria (S.A. 046/2017) em 19 de dezembro de 2017, com prazo para atendimento até o dia 26 de janeiro de 2018. Assim, diante da ausência de manifestação por parte das coordenações dos cursos de Jornalismo e de Medicina, estendeu-se, por iniciativa da própria AUDIN, o prazo até o dia 09 de fevereiro de 2018, permanecendo sem qualquer resposta até a data indicada, seja por meio do atendimento à demanda da auditoria, seja por meio da solicitação de prorrogação de prazo.

Nesse contexto, seguiu-se a orientação disposta nos Memorandos 036/2018/AUDIN/UFCA e 037/2018/AUDIN/UFCA, remetidos às coordenações dos cursos supramencionados, a qual ressaltava que, não havendo comunicação por parte das unidades no prazo estipulado, em cumprimento aos normativos que regem o trabalho das Unidades de Auditoria Interna, seria feito o registro no Relatório de Auditoria sobre a ausência de manifestação. Diante do exposto, deu-se continuidade às atividades planejadas nas demais coordenações, com o objetivo de dar celeridade aos encaminhamentos da Ação, que já se encontrava demasiadamente atrasada.

Na oportunidade, acrescenta-se que, no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) do exercício de 2018, encontrava-se prevista a ação 6.1 – Gerenciamento Acadêmico, envolvendo a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e a Faculdade de Medicina (FAMED), selecionadas por meio da Auditoria Baseada em Riscos (ABR) do ano anterior. Assim, embora a referida ação não tratasse diretamente do cumprimento à Resolução nº 025/2015/CONSUP, pôde-se observar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pela Unidade Acadêmica, inclusive no que se refere ao atendimento de normativos internos, sobretudo o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA.

Em relação à Coordenação do Curso de Jornalismo, destaca-se que não se encontrava prevista ação de auditoria na área para o exercício de 2018, assim como também não há previsão para o ano corrente. Contudo, considerando o trabalho realizado nas demais coordenações de curso, acerca da mesma temática, entendeu-se ser uma amostra suficiente, cujo resultado dos trabalhos poderia ser possivelmente aplicado a todas as coordenações, inclusive as dos campi de Brejo Santo e Icó. Dito isso, aliado ao fato da ação já se encontrar demasiadamente atrasada, embora a unidade tenha encaminhado manifestações para a S.A. nº 046/2017, fora do prazo (02 de março de 2018), registra-se que a documentação não foi analisada.

Por fim, ressalta-se que durante a execução dos trabalhos, foram analisadas 148 solicitações de registros de integralização das atividades complementares.

Com o objetivo de obter evidências razoáveis e suficientes para fundamentar as conclusões e recomendações para a administração da entidade, foram empregados os seguintes procedimentos de auditoria:

- Conferência de Cálculo: conferência da carga horária no processo de integralização das atividades complementares.
- Análise Documental: exame dos documentos, constantes no processo de integralização das atividades complementares.

Dessas análises realizadas, transcrevemos abaixo o que foi constatado em relação às atividades complementares da Universidade Federal do Cariri – UFCA, durante os períodos 2016.2 e 2017.2.

**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

**INFORMAÇÃO 01: Carga horária total de 64h em apenas dois grupos, em descumprimento à Resolução 025/2015/CONSUP e ausência de assinatura da coordenação do curso na documentação de solicitação de registro das atividades complementares.**

**Fato:**

Na documentação “Solicitação de Registro de Atividades Complementares” para o discente A. M. V., consta total de 64h em apenas dois grupos. Ademais, não consta assinatura da coordenação do curso.

**Causa:**

Deficiência nos Controles Internos  
Inobservância ao normativo interno

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 027/2018/CA/CCSA/UFCA:

**A)** Em relação à quantidade de grupos, é devido ao fato de que a avaliação relativa a este quesito se deu, equivocadamente, seguindo a resolução do Colegiado (de 2010), em detrimento da Resolução do CONSUP;

**B)** Quanto à assinatura, em 2016.2, o Prof. D. S. C. era a pessoa responsável pela avaliação das solicitações de integralização de atividades complementares no âmbito do Curso de Administração, e, enquanto tal, era ele quem avaliava e assinava os documentos relativos. Verifica-se que o docente assinou, no pedido do aluno A. M. V., na capa do processo, onde atestou o deferimento, e não no verso do formulário. Ocorre que na ocasião o formulário era único, confeccionado e disponibilizado pela DIAP aos alunos de todos os cursos, por isso, não havia a adequação do formulário à particularidade do Curso de Administração que, à época, havia designado, via colegiado, a

responsabilidade pela avaliação ao docente mencionado (e não à Coordenação como em outros Cursos) – em síntese: a Coordenadora do curso não assinou o formulário porque não era a responsável pela avaliação no período e o avaliador também não o assinou porque não era o coordenador.

Obs.: Foram constatadas duas exceções relativas a solicitações de 2016.2: a do discente A. N. dos S. (analisada pela Prof. L. E., na ocasião, vice-coordenadora do Curso) e a da discente C. R. B. (analisada pela Prof. V. C., na ocasião, coordenadora do Curso) – Neste dois casos, a assinatura foi alocada no formulário.

#### **Análise da Auditoria Interna:**

A) A unidade auditada informa que houve um equívoco devido seguir a Resolução do Colegiado do curso em detrimento da Resolução do CONSUP. A unidade de auditoria interna orienta que o setor auditado aprimore os controles internos para que não ocorram reincidências de erros quanto ao processo de integralização de atividades complementares.

B) A unidade auditada relata sobre a não assinatura do coordenador, à época, na documentação de solicitação de integralização das atividades complementares, já que não era o responsável pela avaliação bem como o avaliador não era o coordenador. Ademais, informou que houve exceções ao caso e na verificação do documento pela unidade de auditoria percebeu-se a observação junto ao referido documento. Diante do exposto, sempre que necessário, aprimorar os controles internos do setor.

#### **INFORMAÇÃO 02: Inobservância à quantidade mínima de grupo exigido na Resolução 025/2015.**

##### **Fato:**

Na documentação “Solicitação de Registro de Atividades Complementares” da discente C. R. B., consta total de 64h, em apenas dois grupos.

##### **Causa:**

Deficiência nos controles internos  
Inobservância do normativo interno

##### **Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 027/2018/CA/CCSA/UFCA:

O problema ocorreu devido ao fato de que a avaliação relativa a este quesito se deu, equivocadamente, seguindo a resolução do Colegiado (de 2010), em detrimento da Resolução do CONSUP.

##### **Análise da Auditoria Interna:**

A unidade auditada informa que houve um equívoco ao quesito quantidade mínima de grupos por ter seguido a resolução do colegiado em detrimento da Resolução do CONSUP. Na Resolução do Colegiado consta mínimo de 02 (dois) grupos, enquanto a Resolução 025/2015 do CONSUP conta no mínimo 03 (três) grupos. A unidade de auditoria interna orienta que o setor auditado aprimore os controles internos para que não ocorram reincidências de erros quanto ao processo de integralização de atividades complementares.

Ressalta-se que, com o advento do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, as coordenações de curso poderão a carga horária complementar exigida. Aduz o art. 30, §6º:

O curso **pode fracionar** a carga horária complementar exigida, estabelecendo grupos de componentes curriculares complementares e determinando o cumprimento de uma carga horária mínima e, opcionalmente, máxima dentre os componentes do grupo.

Diante do exposto, embora conste no Regulamento a discricionariedade do curso em fracionar a carga horária complementar, a unidade de auditoria entende ser importante a realização deste fracionamento com intuito de motivar o discente a participar em diferentes componentes, enriquecendo os seus conhecimentos de aprendizagem.

### **INFORMAÇÃO 03: Ausência de assinatura da Coordenação do Curso na Solicitação de Registro de Atividades Complementares”, do discente F. R. X. R..**

#### **Fato:**

Na documentação “Solicitação de Registro de Atividades Complementares”, do discente F. R. X. R., não consta assinatura da coordenação do curso.

#### **Causa:**

Deficiência nos controles internos

#### **Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 027/2018/CA/CCSA/UFCA:

Em 2016.2, o Prof. D. S. C. era a pessoa responsável pela avaliação das solicitações de integralização de atividades complementares no âmbito do Curso de Administração, e, enquanto tal, era ele quem avaliava e assinava os documentos relativos. Verifica-se que o docente assinou, no pedido do aluno F. R. X., na capa do processo, onde atestou o deferimento, e não no verso do formulário. Ocorre que na ocasião o formulário era único, confeccionado e disponibilizado pela DIAP aos alunos de todos os cursos, por isso, não havia a adequação do formulário à particularidade do Curso de Administração que, à época, havia designado, via colegiado, a responsabilidade pela avaliação ao docente mencionado (e não à Coordenação como em outros Cursos) – em síntese: a Coordenadora do curso não assinou o formulário porque não era a responsável pela avaliação no período e o avaliador também não o assinou porque não era o Coordenador.

*Obs.:* Foram constatadas duas exceções relativas a solicitações de 2016.2: a do discente A. N. dos S. (analisada pela Prof. L. E., na ocasião, vice-coordenadora do Curso) e a da discente C. R. B. (analisado pela Prof. V. C., na ocasião, coordenadora do Curso) – Neste dois casos, a assinatura foi alocada no formulário.

#### **Análise da Auditoria Interna:**

A unidade auditada relata sobre a não assinatura do coordenador, à época, na documentação de solicitação de integralização das atividades complementares, já que não era o responsável pela avaliação bem como o avaliador não era o coordenador. Ademais, informou que houve exceções ao caso e na

verificação do documento pela unidade de auditoria percebeu-se a observação junto ao referido documento. Diante do exposto, sempre que necessário, aprimorar os controles internos do setor.

**INFORMAÇÃO 04: Ausência de informação na documentação “Solicitação de Registro de Atividades Complementares” bem como recebimento de certificado anterior ao ingresso na Universidade.**

**Fato:**

Em resposta à S.A, verificou-se que na documentação “Solicitação de Registro de Atividades Complementares” da discente H. L. B., não consta referência para o “Período Letivo”. Ademais consta certificados de 2008, 2010, 2011 e 2012, sendo que a discente ingressou em 2014.1, bem como não consta assinatura da coordenação do curso.

**Causa:**

Descumprimento ao normativo interno.  
Deficiência no controle interno

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 027/2018/CA/CCSA/UFCA:

**A)** A indicação do período letivo não foi feita pela requerente e, presume-se, também não foi notada pelo atendente, nem pelo avaliador.

**B)** Quanto às atividades desenvolvidas antes da UFCA – apesar de a aluna, por ter ingressado via transferência, ter direito a integralizar atividades realizadas durante o curso de origem, não constava no processo documento que indicasse o período desse curso anterior. Contudo, tendo em vista a ciência por parte do atual do Coordenador do direito da discente previsto na resolução do CONSUP, procurou-se fazer uma reavaliação do pedido de integralização de atividades complementares. Foi verificado nos arquivos da Coordenação a existência do histórico escolar da respectiva discente como parte integrante de outro processo (aproveitamento de disciplinas). Sendo assim, foi possível verificar que no caso da discente H. B. L., uma das atividades inicialmente contabilizadas havia sido realizada antes do ingresso no curso original. Por isso, foi realizado um novo parecer, fazendo a devida correção, contabilizando apenas atividades desenvolvidas durante a realização do Curso de Administração da UECE, e/ou após o ingresso na UFCA (foi anexada cópia do histórico anterior e o novo parecer ao processo)

**C)** Quanto à assinatura, em 2016.2, o Prof. D. S. C. era a pessoa responsável pela avaliação das solicitações de integralização de atividades complementares no âmbito do Curso de Administração, e, enquanto tal, era ele quem avaliava e assinava os documentos relativos. Verifica-se que o docente assinou, no pedido da aluna H. B. L., na capa do processo, onde atestou o deferimento, e não no verso do formulário. Ocorre que na ocasião o formulário era único, confeccionado e disponibilizado pela DIAP aos alunos de todos os cursos, por isso, não havia a adequação do formulário à particularidade do Curso de Administração que, à época, havia designado, via colegiado, a responsabilidade pela avaliação ao docente mencionado (e não à Coordenação como em outros Cursos) – em síntese: a Coordenadora do curso não assinou o formulário porque não era a responsável pela avaliação no período e o avaliador também não o assinou porque não era o Coordenador.

*Obs.:* Foram constatadas duas exceções relativas a solicitações de 2016.2: a do discente A. N. dos S. (analisada pela Prof. L. E., na ocasião, vice-coordenadora do Curso) e a da discente C. R. B.

(analisado pela Prof. V. C., na ocasião, coordenadora do Curso) – Neste dois casos, a assinatura foi alocada no formulário.

**Análise da Auditoria Interna:**

A) A unidade auditada confirma que não houve indicação do período letivo na documentação de solicitação de requerimento das atividades complementares. A unidade de auditoria orienta o setor para que haja conferência da documentação para que a mesma possua todas as informações que ali estão para ser preenchida.

B) A unidade auditada confirma que, para a discente H. B. L., uma das atividades inicialmente contabilizadas havia sido realizada antes do ingresso no curso original. Contudo, realizou a correção e contabilizou apenas atividades desenvolvidas durante a realização do Curso de Administração da UECE, e/ou após o ingresso na UFCA (foi anexada cópia do histórico anterior e o novo parecer ao processo).

C) A unidade auditada relata sobre a não assinatura do coordenador, à época, na documentação de solicitação de integralização das atividades complementares, já que não era o responsável pela avaliação bem como o avaliador não era o coordenador. Ademais, informou que houve exceções ao caso e na verificação do documento pela unidade de auditoria percebeu-se a observação junto ao referido documento. Diante do exposto, sempre que necessário, aprimorar os controles internos do setor.

**INFORMAÇÃO 05: Documentação de Solicitação de Registro de Atividades Complementares” sem preenchimento nos campos – data/período de duração, instituição, subtotal de horas realizadas, subtotal de horas aproveitadas bem com sem assinatura da coordenação do curso; não consta documentação comprobatória para a atividade (Atividades de Extensão).**

**Fato:**

Na documentação “Solicitação de Registro de Atividades Complementares” do discente P. M. M. não consta documentação comprobatória para a atividade (Atividades de Extensão); não consta preenchido os campos – data/período de duração, instituição, subtotal de horas realizadas, subtotal de horas aproveitadas e não consta assinatura da coordenação do curso.

**Causa:**

Deficiência no controle interno

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 027/2018/CA/CCSA/UFCA:

A) Apesar de haver referência à “Atividade de Extensão”, no formulário, não há as demais informações relativas, nem há comprovante anexado. Contudo a pretensa atividade não foi contabilizada: foi desconsiderada durante a análise.

B) Quanto à assinatura, em 2016.2, o Prof. D. S. C. era a pessoa responsável pela avaliação das solicitações de integralização de atividades complementares no âmbito do Curso de Administração, e, enquanto tal, era ele quem avaliava e assinava os documentos relativos. Verifica-se que o docente assinou, no pedido do aluno P. M. M., na capa do processo, onde atestou o deferimento, e não no verso do formulário. Ocorre que na ocasião o formulário era único, confeccionado e disponibilizado

pela DIAP aos alunos de todos os cursos, por isso, não havia a adequação do formulário à particularidade do Curso de Administração que, à época, havia designado, via colegiado, a responsabilidade pela avaliação ao docente mencionado (e não à Coordenação como em outros Cursos) – em síntese: a Coordenadora do curso não assinou o formulário porque não era a responsável pela avaliação no período e o avaliador também não o assinou porque não era o Coordenador.

*Obs.:* Foram constatadas duas exceções relativas a solicitações de 2016.2: a do discente A. N. dos S. (analisada pela Prof. L. E., na ocasião, vice-coordenadora do Curso) e a da discente C. R. B. (analisado pela Prof. V. C., na ocasião, coordenadora do Curso) – Neste dois casos, a assinatura foi alocada no formulário.

### **Análise da Auditoria Interna:**

A) Conforme informa o setor auditado, embora tenha a descrição da atividade no formulário de solicitação, não houve contabilização das horas.

B) A unidade auditada relata sobre a não assinatura do coordenador, à época, na documentação de solicitação de integralização das atividades complementares, já que não era o responsável pela avaliação bem como o avaliador não era o coordenador. Ademais, informou que houve exceções ao caso e na verificação do documento pela unidade de auditoria percebeu-se a observação junto ao referido documento. Diante do exposto, sempre que necessário, aprimorar os controles internos do setor.

### **INFORMAÇÃO 06: Ausência de assinatura no formulário de solicitação de registro de integralização de atividades complementares.**

#### **Fato:**

Na documentação “Solicitação de Registro de Atividades Complementares” da discente P. O. P., não consta assinatura da coordenação do curso.

Na documentação “Solicitação de Registro de Atividades Complementares”, do discente P. Y. de L. P., não consta assinatura da coordenação do curso na referida documentação.

#### **Causa:**

Deficiência nos controles internos

#### **Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 027/2018/CA/CCSA/UFCA:

Em 2016.2, o Prof. D. S. C. era a pessoa responsável pela avaliação das solicitações de integralização de atividades complementares no âmbito do Curso de Administração, e, enquanto tal, era ele quem avaliava e assinava os documentos relativos. Verifica-se que o docente assinou, no pedido da aluna P. O. P., na capa do processo, onde atestou o deferimento, e não no verso do formulário. Ocorre que na ocasião o formulário era único, confeccionado e disponibilizado pela DIAP aos alunos de todos os cursos, por isso, não havia a adequação do formulário à particularidade do Curso de Administração que, à época, havia designado, via colegiado, a responsabilidade pela avaliação ao docente mencionado (e não à Coordenação como em outros Cursos) – em síntese: a Coordenadora do curso não assinou o formulário porque não era a responsável pela avaliação no período e o avaliador também não o assinou porque não era o Coordenador.

*Obs.:* Foram constatadas duas exceções relativas a solicitações de 2016.2: a do discente A. N. dos S. (analisada pela Prof. L. E., na ocasião, vice-coordenadora do Curso) e a da discente C. R. B. (analisado pela Prof. V. C., na ocasião, coordenadora do Curso) – Neste dois casos, a assinatura foi alocada no formulário.

#### Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 027/2018/CA/CCSA/UFCA 2.21

Em 2016.2, o Prof. D. S. C. era a pessoa responsável pela avaliação das solicitações de integralização de atividades complementares no âmbito do Curso de Administração, e, enquanto tal, era ele quem avaliava e assinava os documentos relativos. Verifica-se que o docente assinou, no pedido do aluno P. Y. de L. P., na capa do processo, onde atestou o deferimento, e não no verso do formulário. Ocorre que na ocasião o formulário era único, confeccionado e disponibilizado pela DIAP aos alunos de todos os cursos, por isso, não havia a adequação do formulário à particularidade do Curso de Administração que, à época, havia designado, via colegiado, a responsabilidade pela avaliação ao docente mencionado (e não à Coordenação como em outros Cursos) – em síntese: a Coordenadora do curso não assinou o formulário porque não era a responsável pela avaliação no período e o avaliador também não o assinou porque não era o Coordenador.

*Obs.1:* Tendo em vista o fora explanado na resposta ao item 2.5, o pedido do aluno foi indeferido após revisão, operada nos termos do Parecer nº 001/2018/CA/CCSA/UFCA.

*Obs.2:* Foram constatadas duas exceções relativas a solicitações de 2016.2: a do discente A. N. dos S. (analisada pela Prof. L. E., na ocasião, vice-coordenadora do Curso) e a da discente C. R. B. (analisado pela Prof. V. C., na ocasião, coordenadora do Curso) – Neste dois casos, a assinatura foi alocada no formulário.

#### **Análise da Auditoria Interna:**

A unidade auditada relata sobre a não assinatura do coordenador, à época, na documentação de solicitação de integralização das atividades complementares, já que não era o responsável pela avaliação bem como o avaliador não era o coordenador. Ademais, informou que houve exceções ao caso e na verificação do documento pela unidade de auditoria percebeu-se a observação junto ao referido documento. Diante do exposto, sempre que necessário, aprimorar os controles internos do setor.

#### **INFORMAÇÃO 07: Contabilização de carga horária sem descrição da mesma no certificado**

##### **Fato:**

Na documentação “Solicitação de Registro de Atividades Complementares” da discente M. R. G. M., consta Atividade “Apresentação de Artigo”, com subtotal de horas realizadas de 2h. No entanto, não consta esse quantitativo de horas no certificado. A discente anexou os certificados “III encontro universitário da UFC no Cariri” e “Extensão Prático de Rotinas Trabalhistas e Previdenciárias do NEC (Núcleo de Ensino Continuada)”, todavia não consta registrado na documentação de solicitação.

##### **Causa:**

Descumprimento ao normativo interno.

Deficiência no controle interno

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 027/2018/CA/CCSA/UFCA:

**A)** Apesar de não constar carga horária no certificado, considerando que toda atividade requer algum empenho de tempo, e considerando o tempo médio de sessões de apresentação de artigo, o avaliador considerou que a atividade tem carga horária de 2 horas. Ademais, haja vista que não existe exigência carga horária mínima por grupo de atividade, mesmo na hipótese extrema de ser considerado que a carga horária da atividade foi de 1 minuto, poder-se-ia contabilizar o referido grupo/atividade e o tempo restante do que lhe fora atribuído (1h 59 min) poderia ser contabilizado num dos outros grupos, ambos com carga horária excedente ao contabilizado.

**B)** As atividades cujos comprovantes foram anexados, e não elencados no formulário, não foram contabilizados durante a análise.

**Análise da Auditoria Interna:**

**A)** A unidade de auditoria interna concorda com o setor de que toda atividade requer algum empenho de tempo. No entanto, aduz a Resolução 025/2015:

Art. 2º São consideradas atividades complementares aquelas ações distribuídas entre os seguintes grupos:

(..)

Parágrafo único. Para validação da atividade será necessária comprovação por meio de documento legal emitido por esta Instituição ou outra legalmente constituída.

(...)

Art. 5º O aproveitamento das atividades complementares será feito pelas coordenações de cursos, **mediante a devida comprovação. (grifo nosso)**

O Regulamento dos Cursos de Graduação, em vigor a partir de abril de 2018, aduz:

Art. 30 Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:

§ 1º Para **validação da atividade** será **necessária comprovação por meio de documento legal emitido** por esta **Instituição** ou **outra legalmente constituída. (grifo nosso)**

Quanto ao exposto, entende-se que atribuir carga horária sem comprovação da mesma é usar da subjetividade do avaliador diante da realidade. Embora 2 (duas) horas não seja um tempo absurdo neste caso, sobretudo não considerando apresentação e preparação, o risco é que poderá haver para uma mesma atividade subjetividades diferentes.

Ademais, a unidade auditada informa que “*não existe exigência de carga horária mínima por grupo de atividade*”. Quanto a este ponto, aduz a Resolução 025/2015:

Art. 3º As coordenações de cursos de graduação **poderão** aprovar **normatizações específicas**, incluindo estratégias pedagógico-didáticas e **estipulando carga horária mínima integralizada** ou período cursado das Atividades Complementares. (**grifo nosso**)

O Regulamento dos Cursos de Graduação, em vigor a partir de abril de 2018, aduz:

Art. 30 Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:

§ 6º O curso pode fracionar a carga horária complementar exigida, estabelecendo grupos de componentes curriculares complementares e **determinando o cumprimento de uma carga horária mínima e, opcionalmente, máxima dentre os componentes do grupo.**

Diante do exposto, a unidade auditada pode estabelecer o cumprimento de uma carga horária mínima e, opcionalmente, máxima dentre os componentes do grupo.

B) Verificou-se que a discente anexou os certificados, no entanto não os contabilizou na documentação de solicitação de registro de atividades complementares. E, conforme informado pelo setor auditado, as atividades não foram elencadas no formulário nem contabilizadas as horas. Dessa forma, esclarecendo o ponto em questão.

**INFORMAÇÃO 08: Ausência de certificado para as Atividades “Gestão Comercial para Consultores” e “Fundamentos do Direito Agrário”. Divergência de informação do período letivo.**

**Fato:**

Na documentação “Solicitação de Registro de Atividades Complementares” da discente M. R. B. F., não consta certificados para as Atividades “Gestão Comercial para Consultores” bem como para “Fundamentos do Direito Agrário”, sendo aproveitadas para este 4 horas. No referido documento não consta assinatura da referida discente, o período letivo se refere a 2017.2 e a data de solicitação se refere ao ano de 2016. Ademais na lista de aproveitamentos de 2017.2, informada por meio do Memorando nº 15/2018/CA/CCSA/UFCA, não consta o curso de Políticas Públicas e Inovação.

**Causa:**

Descumprimento ao normativo interno

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 027/2018/CA/CCSA/UFCA:

A) Quanto à atividade “Gestão Comercial para Consultores”, apesar de a requerente a ter citado no formulário, não apresentou comprovante, nem as demais informações relativas. Contudo, o avaliador não contabilizou a pretensa atividade: foi desconsiderada durante a análise;

B) Quanto à atividade “Fundamentos do Direito Agrário”, foi sim apresentado certificado – Obs. Pode ter ocorrido de durante a confecção das cópias para serem enviadas à Unidade Auditoria Interna, a copiadora ter “pulado” a folha em questão e o fato não ter sido observado pela pessoa responsável pela cópia, nem pelo servidor. De toda forma será encaminhado nesta oportunidade o comprovante da atividade;

C) Quanto à assinatura da discente e à data, a falha ocorreu devido ao seguinte: Na ocasião, o assistente em administração, C. C., estava de férias, por isso, o recebimento foi feito pelo Coordenador do Curso, Prof. R. J.. A inexperiência com este tipo de recebimento de demanda, somada à sobrecarga de trabalhos acumulados naqueles dias pelo fato de não presença do servidor técnico e da dedicação aos trabalhos de organização e realização do evento do Curso “Game of manager” (ocorrido

nos dias 22 e 23 de setembro/2017) o fez, em primeiro lugar, dividir o procedimento em duas etapas (inexistentes de fato): o Formulário de Atividades Complementares + Requerimento de Solicitação de Matrícula (anexado ao formulário) no Componente Atividades Complementares (ambos preenchidos e entregues no mesmo dia) e, em segundo lugar, não observar que a requerente só havia assinado em um documento dos documentos, além da data errada no formulário.

D) Quanto à atividade referida nesta solicitação de auditoria como “curso de Políticas Públicas e Inovação) e identificada pela requerente no formulário apenas por “Políticas Públicas e Inovação, esta foi informada na tabela constante no Memorando 15/2018/CA/CCSA/UFCA. O detalhe é que foi informada com o nome “Palestra/Extensão”, pois, conforme o certificado, trata-se de uma palestra promovida por um programa de extensão.

#### **Análise da Auditoria Interna:**

- A) Conforme informado pela área auditada, a atividade não foi considerada.
- B) A unidade auditada apresentou o certificado referente à atividade “Fundamentos do Direito Agrário”.
- C) A unidade auditada reconhece a inconsistência apontada. Diante das informações prestadas, orienta-se sobre aprimorar o controle interno sobre o recebimento de documentação pela Coordenação do Curso.
- D) A unidade auditada faz os esclarecimentos quanto a este ponto.

#### **INFORMAÇÃO 09: Quantidade de horas aproveitadas acima da quantidade de horas realizadas e indicação de dois grupos para uma mesma atividade.**

##### **Fato:**

Na documentação “Solicitação de Registro de Atividades Complementares” do discente M. T. G. de O., consta no campo “subtotal de horas realizadas” de 12h e no campo “subtotal de horas aproveitadas” total de 16h. Ademais, consta duas atividades com indicação de dois grupos para cada uma delas.

##### **Causa:**

Descumprimento ao normativo interno  
Deficiência nos controles internos

##### **Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 027/2018/CA/CCSA/UFCA:

- A) Após ciência em relação ao erro na contabilização das 16 horas relativas ao “I Fórum de Inovação e Empreendedorismo”, apontada pela solicitação de auditoria a que aqui se responde, o Prof. M. F. fez uma reavaliação da solicitação, atribuindo à atividade citada o quantitativo correto de 12 horas e contabilizando mais 4 horas de outra atividade (IX Semana de Administração) – a correção foi registrada na tabela dos pedidos 2017.2.
- B) Quanto à indicação dos Grupos das duas primeiras atividades, a primeira classificação (incorreta) foi feita pelo próprio discente no ato da solicitação, a segunda foi feita pelo avaliador, fazendo a correção. Contudo, o avaliador não invalidou a primeira classificação, o que foi feito também pelo Prof. Mateus na ocasião da reavaliação.

#### **Análise da Auditoria Interna:**

- A) A unidade auditada retificou a carga horária referente à atividade “I Fórum de Inovação e Empreendedorismo”, à qual consta na lista “atividades complementares – 2017-2”.
- B) A unidade auditada realizou a correção.

**INFORMAÇÃO 10: Para a discente M. C. dos S., ausência de certificado “Enactus service leadership” e registro na atividade “Campeonato Nacional” subtotal de 488h sem confirmação no certificado.**

**Fato:**

Na documentação “Solicitação de Registro de Atividades Complementares” da discente M. C. dos S., consta preenchimento no campo atividades “Enactus service leadership e “Enactus (membro)” com 488h e 48h, respectivamente; Com 32 h aproveitadas no primeiro e sem aproveitamento no segundo, contudo só consta certificado para o Enactus (membro). Há na solicitação de registro no campo de atividade “Campeonato Nacional 2013” com subtotal de horas realizadas de 488h, no entanto, consta participação nos dias 03 e 04 de julho (2013).

**Causa:**

Descumprimento ao normativo interno.

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 027/2018/CA/CCSA/UFCA:

- A) Quanto ao “Enactus (Service Leadership)” foi sim apresentado certificado – Obs. Pode ter ocorrido de durante a confecção das cópias para serem enviadas à Unidade Auditoria Interna, a copiadora ter “pulado” a folha em questão e o fato não ter sido observado pela pessoa responsável pela cópia, nem pelo servidor. De toda forma será encaminhado nesta oportunidade o comprovante da atividade;
- B) Com relação à atividade “Campeonato Nacional”, a requerente informou no formulário o subtotal de horas num total de 488, mas essa informação não se confirma no certificado. Contudo, essa pretensa atividade não foi contabilizada pelo avaliador.

**Análise da Auditoria Interna:**

- A) A unidade de auditoria reafirma que não foi encaminhado o certificado Enactus (Service Leadership), na primeira oportunidade. No entanto, a unidade auditada anexou o referido documento junto ao Memorando nº 027/2018/CA/CCSA/UFCA.
- B) A unidade auditada informou que a atividade não foi contabilizada pelo avaliador. Diante da verificação na documentação, a unidade de auditoria ratifica a informação.

**INFORMAÇÃO 11: Contabilização das horas integralizadas como atividades complementares de ações executadas pelas discentes A. M. de A. F. e H. B. L. (transferência regular) antes do ingresso na UFCA.**

**Fato:**

Procedimento de análise e contabilização das horas integralizadas como atividades complementares de ações executadas pelas discentes A. M. de A. F. e H. B. L. (transferência regular) antes do ingresso na UFCA;

**Causa:**

Descumprimento ao normativo interno

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 027/2018/CA/CCSA/UFCA:

Não foi encontrado registro do procedimento de análise e contabilização das horas integralizadas como horas complementares das atividades desenvolvidas antes do ingresso na UFCA de A. M. de A. F. e H. B. L. na ocasião da avaliação.

Contudo, tendo em vista a ciência por parte do atual Coordenador de que as discentes, por terem ingressado via transferência podem ter atividades desenvolvidas durante o curso original, procurou-se fazer uma reavaliação dos processos. Foi verificado nos arquivos da Coordenação a existência dos históricos escolares das respectivas discentes como parte integrante de outros processos (aproveitamento de disciplinas). Sendo assim, foi possível verificar de as atividades contabilizadas inicialmente foram ou não desenvolvidas durante o outro Curso.

No caso da discente A. M. de A. F., foi constatado que as atividades contabilizadas foram desenvolvidas durante o Curso de Administração do IDJ (foi anexada cópia do referido histórico do curso anterior ao processo).

Já com relação à discente H. B. L., constatou-se que uma das atividades inicialmente contabilizadas havia sido realizada antes do ingresso no curso original. Por isso, foi realizado um novo parecer, fazendo a devida correção, contabilizando apenas atividades desenvolvidas durante a realização do Curso de Administração da UECE, ou após o ingresso na UFCA (foi anexada cópia do histórico anterior e o novo parecer ao processo).

**Análise da Auditoria Interna:**

Quanto à discente A. M. de A. F., a unidade auditada encaminhou documentação que comprova que a discente realizou a atividade em período em que estava matriculada no curso de administração pertencente ao Instituto Dom José de Educação e Cultura – IDJ.

Quanto à discente H. B. L. a unidade auditada confirma a falha apontada bem como apresentou documentação comprobatória, com a devida correção.

**INFORMAÇÃO 12: Ausência de informação na documentação de “Solicitação de registro de atividades complementares bem como descrição de atividade com data anterior ao ingresso na Instituição.**

**Fato:**

Em resposta à S.A 017/2017, verificou-se que na documentação “Solicitação de Registro de Atividades Complementares” para a discente A. M. de A. F., o campo “número do grupo” não está preenchido por completo, bem como não consta assinatura do responsável pela coordenação do curso. Ademais, consta no campo atividades a data de 2011, sendo que a discente ingressou na Instituição em 2013.1, por transferência regular.

**Causa:**

Deficiência nos controles internos.

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 027/2018/CA/CCSA/UFCA:

**A)** Quanto ao preenchimento do campo “número do grupo”: É comum os discentes não terem certeza quanto à classificação das atividades em seus respectivos grupos. Nestes casos, alguns deixam o espaço em branco para que o avaliador preencha corretamente no momento da avaliação (outros classificam errado e o avaliador tem que fazer a correção posteriormente). Pelo que observamos no processo dessa discente, inferimos, a princípio, que o avaliador foi quem fez a classificação e só o fez das atividades que foram contabilizadas, as demais, as que não foram contabilizadas, não foram contabilizadas no grupo.

**B)** Quanto à assinatura, em 2016.2, o Prof. D. S. C. era a pessoa responsável pela avaliação das solicitações de integralização de atividades complementares no âmbito do Curso de Administração, e, enquanto tal, era ele quem avaliava e assinava os documentos relativos. Verifica-se que o docente assinou, no pedido da aluna A. M. de A. F., na capa do processo, onde atestou o deferimento, e não no verso do formulário. Ocorre que na ocasião o formulário era único, confeccionado e disponibilizado pela DIAP aos alunos de todos os cursos, por isso, não havia adequação do formulário à particularidade do Curso de Administração que, à época, havia designado, via colegiado, a responsabilidade pela avaliação ao docente mencionado (e não à Coordenação) – em síntese: a Coordenadora do curso não assinou o formulário porque não era a responsável pela avaliação no período e o avaliador também não o assinou porque não era o coordenador.

Obs.: Foram constatadas duas exceções relativas a solicitações de 2016.2: a do discente A. N. dos S. (analisada pela Prof. L. E., na ocasião, vice-coordenadora do Curso) e a da discente C. R. B. (analisado pela Prof. V. C., na ocasião, coordenadora do Curso) – Neste dois casos, a assinatura foi alocada no formulário.

**C)** Quanto às atividades desenvolvidas antes da UFCA – apesar de a aluna, por ter ingressado via transferência, ter direito a integralizar atividades realizadas durante o curso de origem, não constava no processo documento que indicasse o período desse curso anterior. Contudo, tendo em vista a ciência por parte do atual do Coordenador do direito da discente previsto na resolução do CONSUP, procurou-se fazer uma reavaliação do pedido de integralização de atividades complementares. Foi verificado nos arquivos da Coordenação a existência do histórico escolar da respectiva discente como parte integrante de outro processo (aproveitamento de disciplinas). Sendo assim, foi possível verificar que no caso da discente A. M. de A. F. as atividades contabilizadas foram desenvolvidas durante o Curso de Administração do IDJ (foi anexada cópia do referido histórico do curso anterior ao processo)

**Análise da Auditoria Interna:**

**A)** A unidade auditada informa que é comum os discentes não terem certeza quanto à classificação das atividades em seus respectivos grupos, e assim, ocorre de deixar os espaços em branco ou preencher de forma errada. Informa, também, que no caso da discente, inferiram, a princípio, que o avaliador quem fez a classificação e só o fez das atividades que foram contabilizadas e as demais, as que não foram contabilizadas, não foram contabilizadas no grupo. Diante do exposto, conforme in-

forma a área auditada, verifica-se que ocorre falha na identificação dos grupos em relação às atividades, quando do preenchimento da documentação solicitação de integralização das atividades complementares. Na oportunidade, orienta-se que seja elaborado normativo interno, manual, cartilha, formulário com instruções para auxiliar a comunidade acadêmica no processo de integralização das atividades complementares, com objetivo de evitar a reincidência dessa inconsistência.

**B)** A unidade auditada relata sobre a não assinatura do coordenador, à época, na documentação de solicitação de integralização das atividades complementares, já que não era o responsável pela avaliação bem como o avaliador não era o coordenador. Ademais, informou que houve exceções ao caso e na verificação do documento pela unidade de auditoria percebeu-se a observação junto ao referido documento. Diante do exposto, sempre que necessário, aprimorar os controles internos do setor.

**C)** A unidade auditada anexou o histórico escolar da discente A. M. de A. F., no qual consta disciplinas cursadas (2011.1, 2011.2, 2012.1, 2012.2 e 2013.1) no Curso de Administração do IDJ, demonstrando, assim, que a atividade realizada em 2011 foi no período do curso original.

**CONSTATAÇÃO 01: Documentação de solicitação de Atividades Complementares do discente P. Y. de L. P. sem indicação de data/período de duração, instituição, subtotal de horas realizadas e subtotal de horas aproveitadas, referente ao número do grupo III, não sendo possível a totalização das atividades complementares previstas.**

**Fato:**

Na documentação Solicitação de Atividades Complementares do discente P. Y. de L. P., verificou-se que não houve indicação de data/período de duração, instituição, subtotal de horas realizadas e subtotal de horas aproveitadas, referente ao número do grupo III, não sendo possível a totalização das atividades complementares previstas.

**Causa:**

Deficiência nos controles internos

Inobservância ao normativo interno

Inobservância ao Projeto Pedagógico do Curso

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta à S.A, encaminhada por meio do Memorando nº 027/2018/CA/CCSA/UFCA:

Após consultar a CCA/PROEN sobre o caso, a Coordenação do Curso de Administração, nos termos do Parecer nº 001/2018/CA/CCSA/UFCA (anexado ao pedido/Processo do discente) solicitou a exclusão do componente – o que já foi executado. Foi dado a devida ciência ao discente para que ele possa entrar com novo pedido.

Resposta ao Relatório Preliminar:

Não houve manifestação do setor auditado no prazo acordado, as constatações e as recomendações apresentadas no Relatório Final poderão ser sanadas nos monitoramentos.

**Análise da Auditoria Interna:**

A unidade auditada encaminhou documentação comprobatória que trata da exclusão do componente curricular ADM030001 - Atividades Complementares, bem como o histórico atualizado do referido discente para demonstrar que a carga horária referente às atividades complementares se encontra pendente. No entanto, a unidade de auditoria acompanhará o processo de integralização do discente.

**RECOMENDAÇÃO 01.01:** Apresentar conclusão da integralização de atividades complementares do discente, quando da finalização do processo.

**CONSTATAÇÃO 02: Divergência entre a Resolução nº 25/CONSUP, de 26 de agosto de 2015, e a Resolução UFC, no tocante à quantidade mínima de grupos exigida, haja vista que aquela se refere a um mínimo de 03 (três) grupos e esta, 02 (dois) grupos.**

**Fato:**

- 1) Desatualização da Resolução do Colegiado que versa sobre regulamentação das Atividades Complementares do Curso de Administração (Resolução nº 02/2010 da Universidade Federal do Ceará)
- 2) Divergência entre a Resolução nº 25/CONSUP, de 26 de agosto de 2015, e a Resolução UFC, no tocante à quantidade mínima de grupos exigida, haja vista que aquela se refere a um mínimo de 03 (três) grupos e esta, 02 (dois) grupos,
- 3) Inobservância, nas Solicitações de Atividades Complementares, da quantidade de grupos previstos na Resolução 25/2015/CONSUP, 03 (três) grupos;
- 4) Consta na lista de alunos que possuem apenas 02 (dois) grupos, sendo que na Resolução 025/2015/CONSUP consta 03 (três) grupos, no mínimo.

**Causas:**

Deficiência nos controles internos  
Inobservância ao normativo interno

**Manifestação do setor auditado:**

Respostas à S.A, encaminhadas por meio do Memorando nº 027/2018/CA/CCSA/UFCA

1) Apesar do fato de que o então Coordenador do Curso, Prof. R. J., tinha ciência da existência da resolução do CONSUP, entendia-se que poderia seguir a resolução do Colegiado naquilo em que fosse específico do Curso de Administração. Contudo isto trouxe o problema de que não foi observado pelo Coordenador que a quantidade mínima de grupos exigidos estava também previsto (e de maneira divergente) na resolução do CONSUP. Para evitar mais problemas desse tipo, o atual Coordenador do Curso decidiu desconsiderar definitivamente a Resolução do Colegiado para efeito da análise, e passar a seguir somente a normativa geral da UFCA. Caso posteriormente seja constatado a necessidade de normas específicas do Curso, poder-se-á propor ao colegiado a emissão de uma resolução própria, desta vez com a resolução do CONSUP.

2) A divergência mencionada só foi observada pela Coordenação do Curso de Administração na ocasião da juntada de documentos para responder à Solicitação de Auditoria AUDIN 046/2017.

3) A inobservância foi causada porque a avaliação quanto à quantidade de grupos se deu, equivocadamente, seguindo a resolução do Colegiado, em detrimento, neste aspecto, da Resolução do CONSUP;

4) Os casos referidos existem porque a avaliação quanto à quantidade de grupos se deu, equivocadamente, seguindo a resolução do Colegiado, em detrimento, neste aspecto, da Resolução do CONSUP;

Resposta ao Relatório Preliminar:

Não houve manifestação do setor auditado no prazo acordado, as constatações e as recomendações apresentadas no Relatório Final poderão ser sanadas nos monitoramentos.

**Análise da Auditoria Interna:**

1) A unidade auditada informa que o coordenador, à época, tinha ciência da existência da resolução do CONSUP, mas que entendia que poderia seguir a resolução do Colegiado naquilo em que fosse específico do Curso de Administração. Quanto a esse ponto, aduz a Resolução 025/2015/CONSUP em seus arts. 3º e 6º, §2º:

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que **poderão ser complementados pelas normatizações internas** aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

(...)

§ 2º As coordenações de cursos avaliarão se as Atividades Complementares desenvolvidas seguem os **critérios estabelecidos nesta Resolução e nos normatizações específicas de seu curso**, emitindo conceito satisfatório ou insatisfatório e contabilizando a carga horária a ser aproveitada, e tomará as providências para o seu registro junto ao sistema acadêmico. **(grifo nosso)**

Sendo assim, a coordenação de curso pode ter sua normatização específica, desde que não vá de encontro com o normativo aprovado pelo Conselho Superior da Universidade.

Para os itens “2)”, “3)” e “4)” referem-se à inobservância ao quantitativo de grupos. Aduz a Resolução 025/2015:

Art. 5º O aproveitamento das atividades complementares será feito pelas coordenações de cursos, mediante a devida comprovação.

§ 1º O estudante deverá cumprir, **no mínimo**, atividades em **três grupos distintos**, dentre os estabelecidos nos itens do Art. 2º. (grifo nosso)

Diante do exposto, verificou-se falha no processo de integralização das atividades complementares e, assim, a unidade de auditoria acompanhará o aprimoramento do controle interno do Curso de Administração.

Ressalta-se sobre o Regulamento dos Cursos de Graduação, em vigor a partir de abril de 2018:

§ 6º O curso **pode fracionar** a carga horária complementar exigida, estabelecendo grupos de componentes curriculares complementares e determinando o cumprimento de uma carga horária mínima e, opcionalmente, máxima dentre os componentes do grupo.

**RECOMENDAÇÃO 02.01:** Aprimorar os controles internos da Coordenação do Curso de Administração, atendendo o que rege o Regulamento.

**RECOMENDAÇÃO 02.02:** Apresentar como se dará a contagem das atividades complementares pela coordenação do curso com a entrada em vigor do Regulamento dos cursos de graduação da

UFCA.

**CONSTATAÇÃO 03: Discentes com quantitativo de grupos inferior ao exigido pela Resolução 025/2015/CONSUP, mínimo de 03 (três) grupos.**

**Fato:**

Na lista de aproveitamentos em 2016.2 e 2017.2 consta com dois grupos, em desacordo ao estabelecido no §1º do Art. 5º da Resolução 25/2015 CONSUP: A. M. V. (III, I), C. R. B. (IV, III), D. S. P. C. (V, IV), M. S. (V, IV), M. E. (V, IV), M. C. (III, IV), P. Y. de L. P. (V, III). Para este, P. Y. de L. P., sendo indicada atividade que corresponde ao grupo III, mas sem comprovação, bem como 32h e lançado 64 no sistema). Ressalta-se que o setor informa, no caso do discente P. Y. de L. P., que houve um desencontro de informação e/ou procedimentos quanto ao lançamento do quantitativo de horas a ser integralizado e que entraria em contato com a CCA/PROEN para verificar qual seria o melhor procedimento a ser tomado pela Coordenação para solucionar esta pendência

**Causa:**

Deficiência nos controles internos  
Inobservância ao normativo interno

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta à S.A, encaminhada por meio do Memorando nº 027/2018/CA/CCSA/UFCA:

- A)** A. M. V. (pedido de 2016.2) – O discente já colou grau e seu pedido não possui atividades excedentes que permitam reavaliação e possível correção – verificaremos com a CCA/PROEN qual é o melhor procedimento a ser tomado;
- B)** C. R. B. (pedido de 2016.2) – A discente já colou grau e seu pedido não possui atividades/comprovantes excedentes que permitam reavaliação e possível correção – verificaremos com a CCA/PROEN qual é o melhor procedimento a ser tomado;
- C)** D. S. P. C. (pedido de 2017.2) – o discente ainda está ativo e seu pedido não possui atividades/comprovantes excedentes que permitam reavaliação e possível correção – verificaremos com a CCA/PROEN qual é o melhor procedimento a ser tomado;
- D)** M. S. M. da S. - O discente havia classificado equivocadamente os dois “Cursos” como pertencentes ao grupo IV. Após revisão o avaliador, Prof. R. J., fez a correção da classificação (grupo III). Sendo assim, após correção, os grupos são: III, IV e V – Obs.: essa correção já havia sido feita na ocasião do envio da resposta feita à Solicitação de Auditoria AUDIN 046/2017 e a tabela constante no texto da resposta à auditoria contém, portanto, erro quanto ao informe dos grupos;
- E)** M. E. V. G. - A discente havia classificado equivocadamente o “Curso de capacitação” como pertencente ao grupo IV. Após revisão, o avaliador, Prof. R. J., fez a classificação correta (grupo III). Sendo assim, após correção, os grupos são: III, IV e V Obs.:essa correção já havia sido feita na ocasião do envio da resposta feita à Solicitação de Auditoria AUDIN 046/2017 e a tabela constante no texto da resposta à auditoria contém, portanto, erro quanto ao informe dos grupos;
- F)** M. C. dos S. – A discente ainda está ativa no Curso e seu pedido não possui atividades/comprovantes excedentes de grupo diferente dos já contabilizados para permitir reavaliação e correção – verificaremos com a CCA/PROEN qual é o melhor procedimento a ser tomado.
- G)** P. Y. de L. P. - Após consultar a CCA/PROEN sobre o caso, a Coordenação do Curso de Administração, nos termos do Parecer nº 001/2018/CA/CCSA/UFCA (anexado ao pedido/Processo do discente), solicitou a exclusão do componente – o que já foi executado. Foi dado a devida ciência ao discente para que ele possa entrar com novo pedido.

Resposta ao Relatório Preliminar:

Não houve manifestação do setor auditado no prazo acordado, as constatações e as recomendações apresentadas no Relatório Final poderão ser sanadas nos monitoramentos.

**Análise da Auditoria Interna:**

Quanto aos discentes A. M. V. (A) e C. R. B. (B), informa a área auditada que os mesmos já colaram grau e seus pedidos não possuem atividades excedentes que permitam reavaliação e possível correção e que verificará com a CCA/PROEN qual é o melhor procedimento a ser tomado. Diante do exposto, a unidade de auditoria aguardará o envio da decisão tomada pela CCA/PROEN.

Quanto aos discentes D. S. P. C. (C) e M. C. dos S. (F), informa a área auditada que os mesmos ainda estão ativos no Curso e que no pedido deles não possui atividades/comprovantes excedentes que permitam reavaliação e possível correção e, assim, verificará com a CCA/PROEN qual é o melhor procedimento a ser tomado. Embora a unidade auditada tenha solicitado a CCA/PROEN sobre o melhor procedimento a ser adotado, a unidade de auditoria orienta que sejam tomadas as providências cabíveis para correção do quantitativo mínimo de grupos exigidos pela Resolução 025/2015/CONSUP, quando os discentes se encontrarem ativos no Curso. A AUDIN aguardará o envio da decisão tomada pela CCA/PROEN. Quanto a este ponto, aduz o art. 5º da Resolução 025/2015/CONSUP:

Art. 4º As **coordenações** de  **cursos** serão **responsáveis** pela **implementação, acompanhamento e avaliação** das Atividades Complementares, com o suporte de outras instâncias administrativas e/ou acadêmicas da universidade, quando aplicável. **(grifo nosso)**

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:  
(...)

§ 2º As coordenações de cursos **avaliarão** se as Atividades Complementares desenvolvidas seguem os **critérios** estabelecidos nesta **Resolução** e nos **normatizações específicas** de seu curso, emitindo conceito satisfatório ou insatisfatório e contabilizando a carga horária a ser aproveitada, e tomará as providências para o seu registro junto ao sistema acadêmico.(grifo nosso)

Art. 5º O aproveitamento das atividades complementares será feito pelas coordenações de cursos, mediante a devida comprovação.

§ 1º O estudante **deverá** cumprir, no **mínimo**, atividades em **três grupos distintos**, dentre os estabelecidos nos itens do Art. 2º. **(grifo nosso)**

Quanto aos discentes M. S. M. da S. (D) e M. E. V. G. (E), a unidade auditada informou que houve um equívoco, por parte dos discentes, na classificação dos grupos, e que a correção já havia sido feita, quando da resposta à feita à Solicitação de Auditoria AUDIN 046/2017, e que a tabela constante no texto da resposta à auditoria contém, portanto, erro quanto ao informe dos grupos. Além dessa informação, a unidade auditada encaminhou quadro que contém o controle referente às atividades complementares (2016.2 e 2017.2), anteriormente solicitado pela AUDIN, com a devida correção.

Quanto ao discente P. Y. de L. P. (G), a unidade auditada encaminhou Parecer nº 001/2018/CA/CCSA/UFCA, que solicita à Coordenadoria de Controle Acadêmico a exclusão do componente curricular ADM030001 - Atividades Complementares, bem como o histórico do referido discente para demonstrar que a carga horária referente às atividades complementares se encontra pendente. Ademais, a unidade auditada informa que foi dada a devida ciência ao discente para que ele possa entrar com novo pedido. Ressalta-se que haja orientação quanto à quantidade mínima de grupos bem como os prazos de integralização antes de conclusão do curso, com intuito de mitigar os riscos de ocorrência de falhas no processo e, assim, postergar a conclusão do curso.

Ao tempo, a unidade de auditoria interna elogia a Coordenação do Curso de Administração por buscar resolver as inconsistências, aprimorando os controles internos da mesma.

**RECOMENDAÇÃO 03.01:** Demonstrar as providências que foram tomadas para regularização do quantitativo de grupos, mínimo de três, referente às atividades complementares dos discentes D. S. P. C. e M. C. dos S. e aprimorar o controle no processo de integralização das atividades complementares.

**RECOMENDAÇÃO 03.02:** Aprimorar os controles internos quando do processo de integralização das atividades complementares, a fim de evitar reincidência de inconsistências apontadas, garantindo o cumprimento integral da norma que esteja vigente.

**RECOMENDAÇÃO 03.03:** Verificar a oportunidade e a conveniência de elaborar manual, cartilha, formulário com instruções sobre o processo de integralização de atividades complementares com intuito de auxiliar a comunidade acadêmica sobre o mesmo.

**RECOMENDAÇÃO 03.04:** Encaminhar documentação de revisão do registro de integralização de atividades complementares com providências das inconsistências apontadas, quando possível.

**CONSTATAÇÃO 04:** Inobservância à Resolução 025/2015/CONSUP, quanto ao prazo de integralização das atividades complementares de até sessenta dias da conclusão do curso (art. 6º, IV).

**Fato:**

Discente J. B. X. C. solicitou integralização de atividades complementares em 02 de fevereiro de 2018, contudo o prazo final foi em 16 de novembro de 2017.

**Causa:**

Deficiência nos controles internos  
Inobservância ao normativo interno

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta à S.A, encaminhada por meio do Memorando nº 027/2018/CA/CCSA/UFCA:

A discente J. B. X. C. apresentou simultaneamente dois pedidos: um solicitando a integralização de atividades complementares, outro para que o pedido, se deferido o mérito das atividades em si, fosse lançado em 2017.2, portanto, retroativamente. O pedido tinha por objetivo não impedir a

possibilidade de ela colar grau em 22/02/18, já pleiteada, anteriormente, pela discente. Tendo em vista que o calendário acadêmico não impõe limite inicial para recepção de pedido de atividades complementares de determinado semestre (só impõe limite final), o recebimento foi feito tendo em vista submeter à análise da Coordenação do Curso quanto ao mérito das atividades em si (se atendiam ou não os critérios de carga horária, grupos, etc), para que, caso o segundo pedido não fosse deferido pela CCA/PROEN, a integralização pudesse, então, ser registrada em 2018.1 – e neste caso, ou a discente aguardaria a Colação de grau 2018.1, prevista no calendário, ou solicitaria colação de grau especial.

#### Resposta ao Relatório Preliminar:

Não houve manifestação do setor auditado no prazo acordado, as constatações e as recomendações apresentadas no Relatório Final poderão ser sanadas nos monitoramentos.

#### **Análise da Auditoria Interna:**

Quanto ao período de solicitação de integralização de atividades complementares, aduz a Resolução 025/2015/CONSUP:

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes **critérios**, que poderão ser **complementados** pelas **normatizações internas** aos  **cursos**, previstas no Artigo 3º desta resolução:

(...)

IV. Serem **integralizadas até sessenta dias da conclusão do curso**.

§ 1º O **calendário universitário** estipulará **período** para a solicitação de integralização de Atividades Complementares junto às coordenações de cursos. (**grifo nosso**)

A unidade auditada informa que o calendário acadêmico não impõe limite inicial para recepção de pedido de atividades complementares de determinado semestre, mas tão somente o limite final. De fato, verificou-se nos calendários de 2016 (primeiro e segundo semestres) e 2017 (primeiro e segundo semestres) que só há data final em cada semestre para solicitação. Contudo, conforme art. 6º, IV, as atividades complementares devem ser integralizadas até sessenta dias da conclusão do curso.

Na documentação da referida discente verificou-se que a mesma solicitou em 18/01/2018, conforme cadastro do processo 122391.000160/2018-89, colação de grau por ter perdido prazo de solicitação no *forms* e que, em 02/02/18, fez um requerimento no qual nas observações consta “inclusão de horas extras fora do período para colação de grau”. Conforme informações da área auditada, a discente solicitou integralização das atividades complementares em 02 de fevereiro de 2018, e, caso fosse deferida a sua solicitação, mesmo que fora do prazo, que o lançamento fosse feito referente a 2017.2, retroativamente, para que a mesma pudesse, assim, colar grau em 22/02/2018. Quanto a este ponto, percebe-se que a solicitação não atendeu ao critério IV do art. 6º que diz que as atividades complementares serão integralizadas até sessenta dias da conclusão do curso. Ademais, a unidade auditada informa que “o recebimento foi feito tendo em vista submeter à análise da Coordenação do Curso quanto ao mérito das atividades em si, se atendiam ou não os critérios de carga horária, grupos, etc), para que, caso o segundo pedido não fosse deferido pela CCA/PROEN, a integralização pudesse, então, ser registrada em 2018.1 – e neste caso, ou a discente aguardaria a Colação de grau 2018.1, prevista no calendário, ou **solicitaria colação de grau especial** (grifo nosso)”. Quanto à discente solicitar colação de grau especial, não se verificou na documentação

encaminhada que a mesma se enquadre nos requisitos constantes do art. 91 da Resolução nº 04/CONSUP, de 13 de janeiro de 2017, quais sejam:

Art. 291 Para ter sua solicitação de colação de grau especial deferida, o concluinte deve se enquadrar em, pelo menos, um dos requisitos abaixo:

- I – Previsão de nomeação em concurso público;
  - II – Aprovação em curso de pós-graduação stricto sensu;
  - III – Contratação e/ou promoção para cargos de nível superior por pessoa jurídica de direito público ou privado;
  - IV – Viagem ao exterior para estudos ou trabalho;
  - V – Ser estudante de convênio internacional e precisar retornar ao seu país de origem antes da data da colação de grau coletiva;
  - VI – Licença por motivo de maternidade/paternidade;
  - VII – Licença médica por motivo de doença do interessado ou de cônjuge ou companheiro, ou parente de primeiro grau;
- § 1º A data da posse, contratação ou matrícula deve ser anterior a data prevista para a próxima colação de grau coletiva;
- § 2º O período de viagem ou licença deve coincidir com a data prevista para a colação de grau coletiva;
- § 3º O requerimento deve estar acompanhado de documentos oficiais que comprovem a justificativa.

Ademais, a unidade auditada anexou Parecer nº 001/CCA/PROEN/UFCA , que diz:

(...)

6. Portanto, com as considerações acima aduzidas, concluímos que, em regra, não há motivo para obstar sobre a solicitação da discente e que tomaremos todas as providências para a inclusão do Componente Curricular no histórico da graduanda no Sigaa.

O Regulamento dos Cursos de Graduação, em vigor a partir de abril de 2018, aduz:

Art. 30 Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:

§ 9º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 30º desta resolução: (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

a) As coordenações de curso poderão estabelecer prazos para os estudantes registrarem os pedidos de integralização de atividades complementares **durante o período letivo, respeitado o último dia de consolidação de notas e frequência previstas no calendário acadêmico.** (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

Sendo assim, faz-se necessário que a unidade de auditada oriente, de forma prévia, a comunidade acadêmica sobre os prazos estabelecidos no calendário acadêmico com intuito de mitigar os riscos de não haver tempo hábil para finalização do processo de integralização de atividades complementares e, conseqüentemente, acarretar prejuízo para o discente.

**RECOMENDAÇÃO 04.01:** Orientar a comunidade acadêmica de forma prévia e contínua, bem como aprimorar os controles internos a fim de identificar os discentes que estão prestes a concluir o curso, mitigando os riscos no processo de integralização das atividades complementares.

**CONSTATAÇÃO 05: Ausência de informação quanto às medidas de controles adotadas pela coordenação e à periodicidade que são realizadas, após abril de 2017.**

**Fato:**

Ausência de informação quanto às medidas de controles adotadas pela coordenação e à periodicidade que são realizadas, após abril de 2017.

**Causa:**

Deficiência nos controles internos

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta à S.A, encaminhada por meio do Memorando nº 027/2018/CA/CCSA/UFCA:

Conforme mencionado na resposta à Solicitação de Auditoria 046/2017, a Coordenação do Curso de Administração não fazia controle dos pedidos de integralização de atividades complementares, mesmo em 2017.2. Os pedidos eram recebidos, avaliados, lançados no SIGAA (quando deferidos) e, por fim, arquivados. Após a referida solicitação de auditoria, a tabela que fora incluída na resposta, foi transformada no controle dos respectivos semestres. Relativo ao semestre 2018.1, com a implantação do SIGAAA/UFCA, os pedidos, bem como a avaliação, de integralização de atividades complementares passaram a serem feitos no próprio sistema (online). Por isso, estamos pleiteando junto à CCA/PROEN e CGDA/PROEN que o controle, bem como o registro para consulta posterior, possa ser feito também via SIGAA.

Resposta ao Relatório Preliminar:

Não houve manifestação do setor auditado no prazo acordado, as constatações e as recomendações apresentadas no Relatório Final poderão ser sanadas nos monitoramentos.

**Análise da Auditoria Interna:**

Em resposta à S.A 018/2017, sobre os controles adotados pela coordenação e à periodicidade que são realizados, após abril de 2017, a unidade informa que, atualmente, utiliza a tabela que fora incluída na resposta da Solicitação de Auditoria e para o semestre 2018.1, com a implantação do SIGAA os pedidos e a avaliação de integralização das atividades complementares passaram a ser feitos no próprio sistema (online). Com a implantação do referido sistema, conforme resposta do setor, pleitearam junto à CCA/PROEN e CGDA/PROEN que o controle, bem como o registro para consulta posterior, pudesse ser feito também via SIGAA. Dessa forma, a unidade de auditoria aguardará informações quanto ao controle que será estabelecido pela unidade.

**RECOMENDAÇÃO 05.01:** Apresentar o controle que será estabelecido pela Coordenação do Curso.

**CONSTATAÇÃO 06: Ausência de clareza quanto à compatibilidade do período cursado ou no nível de conhecimento requerido para a aprendizagem no processo de registro de integralização das atividades complementares.**

**Fato:**

Consta no histórico da discente A. M. de A. F. que a mesma encontrava-se matriculada no Curso de Administração do IDJ (curso original), quando realizou a atividade em 2011. Contudo, há atividades “curso Formação de Cipista (12 a 16/12/2011 e 26 a 30/11/2012, com aproveitamento de 25 horas)” e

treinamento de CIPA (12 a 13/12/2013, com aproveitamento de 12 horas). Sendo assim, não houve clareza quanto à verificação da compatibilidade no período cursado ou no nível de conhecimento requerido para a aprendizagem no processo de registro de integralização das atividades complementares.

**Causa:**

Deficiência nos controles internos.

Inobservância ao normativo interno.

**Manifestação do setor auditado:**

Não houve manifestação do setor auditado, haja vista que não houve questionamento prévio por parte da equipe de Auditoria.

**Resposta ao Relatório Preliminar:**

Não houve manifestação do setor auditado no prazo acordado, as constatações e as recomendações apresentadas no Relatório Final poderão ser sanadas nos monitoramentos.

**Análise da Auditoria Interna:**

Quanto à compatibilidade com o período que o aluno estiver matriculado na instituição, ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem consta no texto da Resolução 025/2015/CONSUP:

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

I. Serem realizadas a partir do primeiro semestre;

II. Serem compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso;

**III. Serem compatíveis com o período que o aluno estiver matriculado na instituição, ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem;**

IV. Serem integralizadas até sessenta dias da conclusão do curso.

§ 1º O calendário universitário estipulará período para a solicitação de integralização de Atividades Complementares junto às coordenações de cursos.

§ 2º As **coordenações de cursos** avaliarão se as Atividades Complementares desenvolvidas seguem os **critérios** estabelecidos nesta **Resolução** e nos **normatizações específicas** de seu curso, emitindo conceito satisfatório ou insatisfatório e contabilizando a carga horária a ser aproveitada, e tomará as providências para o seu registro junto ao sistema acadêmico.

§ 3º **Estudantes ingressos** no curso por **meio de transferência de outra IES ou mudança interna de curso que já tiverem participação em Atividades Complementares poderão requerer** à Coordenação do Curso Atual a análise e a contabilização destas atividades **desde que** cumpram com o estabelecido no parágrafo anterior deste artigo 6º. Dessa forma, o período válido para o desenvolvimento das atividades complementares é desde o primeiro semestre do curso de origem até 60 dias antes da conclusão do curso atual.

No histórico da referida discente, demonstrando que a mesma encontrava-se matriculada no Curso de Administração do IDJ (curso original), quando realizou a atividade em 2011. Contudo, há atividades “curso Formação de Cipista (12 a 16/12/2011 e 26 a 30/11/2012, com aproveitamento de 25 horas)” e treinamento de CIPA (12 a 13/12/2013, com aproveitamento de 12 horas). Essas atividades foram realizadas quando a mesma se encontrava matriculada no segundo e quinto períodos. No PPC do curso, na página 19, consta:

**Art. 7º.** – Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios que poderão ser complementados pelas normatizações internas previstas no § 4º do Artigo 2º desta Resolução:

- I – Serem realizadas a partir do primeiro semestre, salvo as referentes ao Projeto Recém-Ingresso da Pró-Reitoria de Graduação;
- II – Serem compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso;
- III – Serem compatíveis com o período cursado pelo aluno ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem;** (grifo nosso)
- IV – Serem realizadas no período de matrícula na instituição;
- V – Serem integralizadas até sessenta dias do período anterior à conclusão do Curso.

Aduz a Resolução 025/2015/CONSUP:

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

- I. Serem realizadas a partir do primeiro semestre;
- II. Serem compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso;
- III. Serem compatíveis com o período que o aluno estiver matriculado na instituição, ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem;**
- IV. Serem integralizadas até sessenta dias da conclusão do curso.

Diante do exposto, não houve clareza quanto à compatibilidade do período cursado ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem para integralização das atividades mencionadas no processo de registro de integralização das atividades complementares.

O Regulamento dos Cursos de Graduação, em vigor a partir de abril, aduz:

§ 9º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 30º desta resolução: (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

- I - podem ser realizadas a partir do primeiro semestre no curso ao qual está vinculado; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)
- II - estar de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)
- III - serem compatíveis com o período que o aluno estiver vinculado à instituição, ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem.** (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

**RECOMENDAÇÃO 06.01:** Demonstrar como se dá a integralização das atividades no processo de registro de integralização das atividades complementares, no que tange à compatibilidade do período cursado ou ao nível de conhecimento requerido para a aprendizagem.

**CONSTATAÇÃO 07:** Solicitação de integralização fora do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico.

**Fato:**

Discente A. N. dos S. solicitou integralização de atividades complementares no dia 10 de fevereiro, contudo a data final para a solicitação foi dia 05 de janeiro.

**Causa:**

Deficiência nos controles internos  
Descumprimento ao normativo interno

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta à S.A, encaminhada por meio do Memorando nº 027/2018/CA/CCSA/UFCA:

Conforme relatado na resposta à Solicitação de Auditoria AUDIN 046/2017, não há registro no pedido integralização de atividades complementares do discente A. N. S. justificativa para o pedido ter sido fora do prazo.

Resposta ao Relatório Preliminar:

Não houve manifestação do setor auditado no prazo acordado, as constatações e as recomendações apresentadas no Relatório Final poderão ser sanadas nos monitoramentos.

**Análise da Auditoria Interna:**

A unidade auditada informou que não há registro no pedido de integralização de atividades complementares do discente A. N. S. justificativa para o pedido ter sido fora do prazo. Quanto a este ponto, aduz a Resolução 025/2015/CONSUP:

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

(...)

IV. Serem **integralizadas até sessenta dias da conclusão do curso. (grifo nosso)**

§ 1º O **calendário universitário** estipulará **período** para a **solicitação** de integralização de Atividades Complementares junto às coordenações de cursos. **(grifo nosso)**

O Regulamento dos Cursos de Graduação, em vigor a partir de abril de 2018, aduz:

Art. 30 Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:

§ 9º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 30º desta resolução: (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

a) As **coordenações de curso poderão estabelecer prazos** para os **estudantes** registrarem os pedidos de integralização de atividades complementares durante **o período letivo, respeitado o último dia de consolidação de notas e frequência previstas no calendário acadêmico.** (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018) (grifo nosso)

Diante do exposto, e por não encontrar nos normativos nenhuma excepcionalidade, entende-se como necessário que o setor oriente a comunidade acadêmica sobre a importância de se cumprir prazos para integralização das atividades complementares, com intuito de atender o normativo interno bem como mitigar os riscos de falha no processo de integralização por falta de tempo hábil para sua realização.

**RECOMENDAÇÃO 07.01:** Aprimorar o controle interno da Coordenação por meio da comunicação à comunidade acadêmica sobre os prazos estabelecidos no normativo vigente para que se possa mitigar o risco de falha no processo de integralização das atividades complementares.

**CONSTATAÇÃO 08:** Solicitação de registro de atividades complementares fora do prazo bem como o lançamento/registo feito retroativamente.

**Fato:**

Verificou-se que a discente J. B. X. C. solicitou integralização de atividades complementares em

02/02/2018 bem como o lançamento/registro foi feito retroativamente, em 2017.2, tendo em vista não impedir a colação de grau pleiteada pela mesma. Diante do exposto, o entendimento da Unidade de Auditoria Interna é que houve o descumprimento do art. 6º, IV, e não um caso de omissão. Na oportunidade, aguarda-se a manifestação da Câmara de Ensino.

**Causa:**

Deficiência nos controles internos.  
Inobservância ao normativo interno

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta à S.A, encaminhada por meio do Memorando nº 027/2018/CA/CCSA/UFCA:

Após o recebimento do pedido, esta Coordenação fez análise o mérito das atividades em si. Na análise, foi verificado que a discente satisfaz as exigências relativas à quantidade de horas e de grupos de atividades e, por isso, foi deferido a integralização do componente. Quanto ao lançamento retroativo, embora sem oposição inicial a atendimento por parte dessa Coordenação, tendo em vista a especificidade do caso, foi encaminhado o pedido para a CCA/PROEN para que fosse feita análise e emissão e parecer e, caso julgassem necessário, com submissão à apreciação da Câmara de Ensino. Caso o pedido de lançamento em 2018.1, uma vez que para este caso não se exigiria procedimentos mais específicos, dado que o calendário acadêmico não impõe limite inicial para recebimento de pedidos de atividades complementares para determinado semestre. A CCA/PROEN emitiu parecer favorável ao pedido da discente e tomou as medidas necessárias para o registro no histórico.

Resposta ao Relatório Preliminar:

Não houve manifestação do setor auditado no prazo acordado, as constatações e as recomendações apresentadas no Relatório Final poderão ser sanadas nos monitoramentos.

**Análise da Auditoria Interna:**

A discente J. B. X. C. solicitou integralização de atividades complementares em 02/02/2018 bem como o lançamento/registro foi feito retroativamente, em 2017.2, tendo em vista não impedir a colação de grau pleiteada pela mesma.

A unidade auditada informou que quanto ao lançamento retroativo, embora sem oposição inicial a atendimento por parte dessa Coordenação, teve em vista a especificidade do caso e foi encaminhado o pedido para a CCA/PROEN para que fosse feita análise e emissão e parecer e, caso julgassem necessário, com submissão à apreciação da Câmara de Ensino. Caso o pedido de lançamento em 2018.1, uma vez que para este caso não se exigiria procedimentos mais específicos, dado que o calendário acadêmico não impõe limite inicial para recebimento de pedidos de atividades complementares para determinado semestre. A CCA/PROEN emitiu parecer favorável ao pedido da discente e tomou as medidas necessárias para o registro no histórico.

Diante do exposto, o entendimento da Unidade de Auditoria Interna é que houve o descumprimento do art. 6º, IV, haja vista haver prazo estipulado na Resolução. Sendo assim, para que haja o cumprimento do normativo interno bem como possa mitigar o risco de o discente não realizar a colação de grau por não ser possível a análise da integralização das atividades em tempo hábil.

Com o advento do Regulamento dos Cursos de Graduação, em vigor a partir de abril de 2018, o

prazo para integralização das atividades complementares está definido no art. 30, §9º, “a”:

Art. 30 Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:

§ 9º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 30º desta resolução: (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

a) As **coordenações de curso poderão estabelecer prazos para os estudantes registrarem os pedidos de integralização de atividades complementares durante o período letivo, respeitado o último dia de consolidação de notas e frequência previstas no calendário acadêmico.** (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018) (grifo nosso)

**RECOMENDAÇÃO 08.01:** Aprimorar o controle interno da Coordenação por meio da comunicação à comunidade acadêmica sobre os prazos estabelecidos no normativo vigente para que se possa mitigar o risco de falha no processo de integralização das atividades complementares.

**CONSTATAÇÃO 09: Inobservância à Lei de Acesso à informação, art. 8º.**

**Fato:**

Ausência de publicização do Projeto Pedagógico do Curso na página da Instituição.

**Causa:**

Inobservância à Lei 12.527/2011

*Praxe Administrativa*

**Manifestação do setor auditado:**

Não houve manifestação do setor auditado, haja vista que não houve questionamento prévio por parte da equipe de Auditoria.

Resposta ao Relatório Preliminar:

Não houve manifestação do setor auditado no prazo acordado, as constatações e as recomendações apresentadas no Relatório Final poderão ser sanadas nos monitoramentos.

**Análise da Auditoria Interna:**

Em consulta ao site da Universidade Federal do Cariri, não foi possível localizar arquivo com o Projeto Pedagógico do Curso através dos caminhos <https://www.ufca.edu.br/portal/documentos-online/ppps-1> e <https://www.ufca.edu.br/portal/ensino/cursos-de-graduacao/administracao/projeto-pedagogico>.

Nesse ponto, evoca-se a Lei nº 12527/2011 uma legislação que regula o acesso à informação e que estabelece princípios que destacam a divulgação máxima (acesso é a regra, o sigilo é a exceção), proativa (divulgação proativa de informações de interesse coletivo e geral) e facilitada (criação de procedimentos e prazos que facilitem o acesso à informação. Neste sentido, diz a citada Lei:

Art. 8º **É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.**

(...)

§ 2o Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3o Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

(...)

V - **garantir** a autenticidade e a **integridade das informações disponíveis para acesso**;

(...) **(grifo nosso)**

Diante do exposto, a unidade de auditoria reitera a importância de que as informações relevantes sejam divulgadas no site oficial da instituição, facilitando o acesso e atendendo o disposto na Lei 12.527 que regula o acesso a informação.

**RECOMENDAÇÃO 09.01:** Envidar esforços junto às instâncias competentes de forma a ser possível disponibilizar no site da Instituição o Projeto Pedagógico do Curso.

**CONSTATAÇÃO 10:** Ausência de descrição do procedimento de aproveitamento no caso de estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outra IES ou mudança de curso.

**Fato:**

Considerando que o procedimento se refere aos passos que serão seguidos para que o processo de integralização das atividades seja realizado, não foi possível, assim, identificá-lo pela resposta encaminhada pelo Memorando nº 015/2018/CA/CCSA/UFCA, quando este trata do procedimento no caso de estudantes por meio de transferência de outra IES ou mudança de curso.

**Causa:**

Deficiência nos controles internos.

**Manifestação do setor auditado:**

Resposta à S.A, encaminhada por meio do Memorando nº 015/2018/CA/CCSA/UFCA:

2016.2 – Não há registro de procedimento utilizados durante este período, haja vista que na ocasião não existia estrutura administrativa de Coordenação de Curso;

2017.2 – Não houve procedimento específico, pois todas as solicitações de integralização de atividades complementares foram ingressantes via SISU ou vestibular.

Resposta ao Relatório Preliminar:

Não houve manifestação do setor auditado no prazo acordado, as constatações e as recomendações apresentadas no Relatório Final poderão ser sanadas nos monitoramentos.

**Análise da Auditoria Interna:**

Em que pese as informações da área auditada, ressalta-se sobre a importância de estabelecer procedimento que possa ser adotado para aproveitamento de atividades complementares de estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outras IES ou mudança interna de curso, com intuito de mitigar os riscos de descumprimento do normativo interno da Instituição.

Aduz a referida Resolução 025/2015/CONSUP:

Art. 3º As coordenações de cursos de graduação poderão aprovar normatizações específicas, incluindo estratégias pedagógico-didáticas e estipulando carga horária mínima integralizada ou período cursado das Atividades Complementares.

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

(...)

§ 3º Estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outra IES ou mudança interna de curso que já tiverem participação em Atividades Complementares **poderão requerer à Coordenação do Curso Atual a análise e a contabilização destas atividades desde que cumpram com o estabelecido no parágrafo anterior deste artigo 6º**. Dessa forma, o período válido para o desenvolvimento das atividades complementares é desde o primeiro semestre do curso de origem até 60 dias antes da conclusão do curso atual. **[grifo nosso]**

Ressalta-se, ainda, o que diz o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri (aprovado pela Resolução nº 14/Consup, de 30 de janeiro de 2017, com entrada em vigor a partir da implementação do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFCA, em 09 de abril de 2018), em seu art.30, § 9º I,II, III, c :

§ 9º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 30º desta resolução: (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

I - podem ser realizadas a partir do primeiro semestre no curso ao qual está vinculado; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

II - estar de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

III - serem compatíveis com o período que o aluno estiver vinculado à instituição, ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

(...)

c) Estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outras IES, ingresso de **segundo ciclo** ou **mudança interna de curso que já tiverem participação em Atividades Complementares poderão requerer à Coordenação do Curso Atual a análise e contabilização destas atividades desde que cumpram com estabelecido no parágrafo anterior**. (incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

(...)

Diante do exposto, a unidade de auditoria orienta o setor auditado a implementar controles (elaboração de *check list*, por exemplo) que possam auxiliar durante o processo de solicitação de integralização de atividades complementares por meio de transferência de outras IES, ingresso de segundo ciclo ou mudança interna de curso que já tiverem participação em Atividades Complementares.

Faz-se necessário pontuar que, de acordo com a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI (2007), a criação e a implementação de controles constituem partes importantes no gerenciamento de riscos, que representa as atividades realizadas pelas pessoas em todos os níveis da organização, desde a definição da estratégia até as atividades operacionais, proporcionando, assim, segurança razoável do cumprimento dos objetivos da organização.

**RECOMENDAÇÃO 10.01:** Verificar a oportunidade e conveniência de estabelecer procedimentos de controle alinhados ao que preceitua o normativo vigente, de forma a mitigar o risco de falhas no cumprimento da mesma.

#### **4. RELAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES**

Recomenda-se que a Universidade Federal do Cariri - UFCA adote em suas atividades relacionadas às Atividades Complementares, as seguintes recomendações por Unidade Auditada:

#### **CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA** **COORDENAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

- 01.** Apresentar conclusão da integralização de atividades complementares do discente, quando da finalização do processo.
- 02.** Aprimorar os controles internos da Coordenação do Curso de Administração, atendendo o que rege o Regulamento.
- 03.** Apresentar como se dará a contagem das atividades complementares pela coordenação do curso com a entrada em vigor do Regulamento dos cursos de graduação da UFCA.
- 04.** Demonstrar as providências que foram tomadas para regularização do quantitativo de grupos, mínimo de três, referente às atividades complementares dos discentes D. S. P. C. e M. C. dos S. e aprimorar o controle no processo de integralização das atividades complementares.
- 05.** Aprimorar os controles internos quando do processo de integralização das atividades complementares, a fim de evitar reincidência de inconsistências apontadas, garantindo o cumprimento integral da norma que esteja vigente.
- 06.** Verificar a oportunidade e a conveniência de elaborar manual, cartilha, formulário com instruções sobre o processo de integralização de atividades complementares com intuito de auxiliar a comunidade acadêmica sobre o mesmo.
- 07.** Encaminhar documentação de revisão do registro de integralização de atividades complementares com providências das inconsistências apontadas, quando possível.
- 08.** Orientar a comunidade acadêmica de forma prévia e contínua, bem como aprimorar os controles internos a fim de identificar os discentes que estão prestes a concluir o curso, mitigando os riscos no processo de integralização das atividades complementares.
- 09.** Apresentar o controle que será estabelecido pela Coordenação do Curso.
- 10.** Demonstrar como se dá a integralização das atividades no processo de registro de integralização das atividades complementares, no que tange à compatibilidade do período cursado ou ao nível de conhecimento requerido para a aprendizagem.

**11.** Aprimorar o controle interno da Coordenação por meio da comunicação à comunidade acadêmica sobre os prazos estabelecidos no normativo vigente para que se possa mitigar o risco de falha no processo de integralização das atividades complementares.

**12.** Aprimorar o controle interno da Coordenação por meio da comunicação à comunidade acadêmica sobre os prazos estabelecidos no normativo vigente para que se possa mitigar o risco de falha no processo de integralização das atividades complementares.

**13.** Envidar esforços junto às instâncias competentes de forma a ser possível disponibilizar no site da Instituição o Projeto Pedagógico do Curso.

**14.** Verificar a oportunidade e conveniência de estabelecer procedimentos de controle alinhados ao que preceitua o normativo vigente, de forma a mitigar o risco de falhas no cumprimento da mesma.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Feitas estas considerações, encaminho o Relatório de Auditoria – Versão Final, para que a Chefe da Unidade de Auditoria Interna o aprove e determine as formalidades de praxe.

Juazeiro do Norte, 28 de fevereiro de 2019.



Maria Rosiane Melo dos Santos  
Chefe do Departamento de Auditoria Operacional  
SIAPE 2152849

Aprovado em 13 de maio de 2019. Encaminhar o resumo do relatório para o Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Cariri e dar ciência ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, acerca da finalização do relatório de auditoria.



Waleska James Sousa Félix  
Chefe da Auditoria Interna  
SIAPE 1677086